



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 188/2021 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RAPHAELLI E CARDOSO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.014/0001-20, com sede na Rua Cel Arthur Emilio Jenisch, nº 317, Bairro: Centro Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96.770-000 representada por Liziára Silva Raphaelli, Residente na Av.Cel. Arthur Emilio Jenisch nº 1421, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE** , através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 74/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é o fornecimento de peças para concerto do veículos das marcas Prisma, Gol e Palio da Secretaria da Saúde, conforme descrição do objeto e valor abaixo relacionados, nos termos da proposta ofertada quando da análise do veículo para realização das adequações :

Quantidade	Descrição/Produto	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	Amortecedor dianteiro	UM	R\$ 385,00	R\$ 770,00
02	Amortecedor traseiro	UM	R\$ 190,00	R\$ 380,00
04	Kit Amortecedor	CJ	R\$ 25,00	R\$ 100,00
02	Coxim amortecedor dianteiro	UM	R\$ 83,00	R\$ 166,00
01	Axial	UM	R\$ 195,00	R\$ 195,00
02	Kit estabilizador	CJ	R\$ 38,00	R\$ 76,00
01	Tucho de válvula	UM	R\$ 285,00	R\$ 285,00
01	Bomba d'água	UM	R\$ 148,00	R\$ 148,00
01	Correia distribuição	UM	R\$ 59,00	R\$ 59,00
01	Retentor	UM	R\$ 58,00	R\$ 58,00
01	Retentor do comando	UM	R\$ 38,00	R\$ 38,00
01	Retentor de válvulas	UM	R\$ 32,00	R\$ 32,00
01	Jogo de pistão	UM	R\$ 948,00	R\$ 948,00
01	Anel pistão	UM	R\$ 245,00	R\$ 245,00
01	Bronzina Biela	UM	R\$ 98,00	R\$ 98,00
01	Bronzina mancal	UM	R\$ 170,00	R\$ 170,00
01	Bomba óleo	UM	R\$ 438,00	R\$ 438,00
01	Jogo de junta	UM	R\$ 235,00	R\$ 235,00
08	Balancin	UM	R\$ 34,50	R\$ 276,00
01	Tube D'água	UM	R\$ 37,00	R\$ 37,00
06	Selo do motor	UM	R\$ 6,33	R\$ 38,00
01	Sensor do óleo	UM	R\$ 56,00	R\$ 56,00
01	Filtro de ar	UM	R\$ 25,00	R\$ 25,00
01	Eixo do comando	UM	R\$ 395,00	R\$ 395,00
01	Radiador	UM	R\$ 328,00	R\$ 328,00
01	Kit óleo e filtro	UM	R\$ 130,00	R\$ 130,00
01	Filtro ar	UM	R\$ 38,00	R\$ 38,00
01	Filtro óleo de motor	UM	R\$ 28,00	R\$ 28,00
04	Óleo motor 5w30	UM	R\$ 26,00	R\$ 104,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega/realização de serviço.

O objeto contratado deverá ser trocado/reparado no prazo de 05 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 06 de outubro de 2021.

Raphaelli e Cardoso LTDA
CONTRATADA.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____